

**LEVANTAMENTO DOS DECRETOS, PORTARIAS E CAMPANHAS  
MUNICIPAIS DO ANO DE 2021**

**CIDADE PARA MONITORAR:**

**CANARANA**

**Dados disponíveis em:**

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=Conter+dissemina%C3%A7%C3%A3o+coronavirus&e=444&exd=&std=&end=>

**Decreto Municipal N°3144/2021**

**De 04 de janeiro de 2021**

Altera o Decreto n°. 3110/2020, quanto ao número máximo de pessoas por eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 10, inc. X, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade da retomada gradual e responsável das atividades econômicas e objetivando a manutenção dos postos de trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica alterado o inciso IV, do art. 1°, do Decreto Municipal n.º 3110/2020, de 28 de agosto de 2020, quanto ao número máximo de pessoas por eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1°** (...)

IV - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 500 (quinhentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 04 de janeiro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

**Decreto N°3175/2021**

De 02 de março de 2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 836 de 01 de março de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** o disposto no art. 6º do Decreto n° 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

**Considerando** os dados contidos no Painel Epidemiológico n° 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco) por cento;

**Considerando**, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o município de Canarana.

**Art. 2º** O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m (horário de Mato Grosso);

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m (horário de Mato Grosso);

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

**Art. 3º** O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m (horário de Mato Grosso), inclusive aos domingos.

**Parágrafo único:** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos em atividade no município de Canarana devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

- III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;
- VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
- X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 5°** Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município de Canarana a partir das 21h00m até às 05h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1° Excetua-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m (horário de Mato Grosso), ~~bem como outras situações~~ específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2° A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros;

**Art. 6°** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;
- III - Polícia Militar - PM/MT; e
- IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

**Art. 7º** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 03 de março de 2021, às 05:00 h (horário de Mato Grosso);

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

**Decreto N.º 3177/2021**  
**de 2021**

**De 05 de março**

Dispõe sobre a liberação do horário para o funcionamento do Comércio durante a vigência do Decreto Municipal n.º 3175/2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal n.º 3175/2021 que trata sobre medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o município de Canarana;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos do disposto na Lei Complementar 097/2011 no tocante ao horário das 10:00 h às 12:00 durante a vigência do Decreto Municipal n.º 3175/2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos enquanto durar o Decreto de Toque de Recolher.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canarana - MT, 05 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

**Decreto Municipal N°3178/2021**  
**De 05 de março de 2021**

Altera o Decreto n.º. 3175/2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de CanaranaMT, no uso de suas atribuições legais e existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

**Considerando** que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º, do art.2º, do Decreto 3175/2021, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§1º** As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 2º, do Decreto nº 3175, de 02 de março de 2021, que traz a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§4º** Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m (horário

Rua Miraguai, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91

local), ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.

**§5º** Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m (horário local), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º do Decreto Municipal n.º 3175/2021.”

(...)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 05 de março de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Decreto Municipal Nº. 3185/2021**  
**De 29 de março de 2021**

Prorroga e altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 3175/2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.



**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

**Considerando** os dados Epidemiológicos do Estado de Mato Grosso, referente ao Coronavírus/Covid-19, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado está em 98,05% (noventa e oito virgula cinco por cento);

**Considerando** que, por meio do Decreto Estadual n.º 874, de 25 de março de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso, houve a prorrogação das medidas de contenção para avanço da infecção, causada pela transmissão do covid-19; **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 12 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 3175, de 02 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Art. 2.º** Fica acrescentado o parágrafo 4.º ao Art. 2º, do Decreto Municipal nº 3175, de 02 de março de 2021, que traz a seguinte redação:

**“Parágrafo 4º-** Fica proibido, por 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais”. (...),

Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 29 de março de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Decreto Municipal N°3187/2021**  
**De 07 de abril de 2021.**

“Dispõe sobre o cumprimento das determinações do Decreto Estadual de Mato Grosso de número 874 de 25 de março de 2021”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal;

Considerando que na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 1003497-90.2021.8.11.0000, constou a obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Estadual de Mato Grosso de nº 874/2021 para todos os municípios listados como nível de risco **MUITO ALTO**, entre eles incluso o município de Canarana;

Considerando reunião on-line realizada no dia 05/04/2021, com comerciantes, associações, escolas, poder público, Polícia Militar;

Considerando que o Decreto Estadual de Mato Grosso de nº 874/2021 impõe quarentena obrigatória por 10 dias aos municípios listados como em nível de risco **MUITO ALTO**;

Considerando o art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, que relaciona quais são as atividades essenciais e que o Decreto Estadual de Mato Grosso nº 874/2021 que indica a possibilidade de manutenção de funcionamento das atividades essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado quarentena obrigatória no município de Canarana até o dia 11 de abril de 2021, por imposição do Decreto Estadual do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021, prorrogáveis se necessário.

**Art. 2º.** As atividades econômicas do comércio, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 06h às 18h(horário de Mato Grosso), e aos sábados das 06h às 11h (horário de Mato Grosso).

§ 1º. Consideram-se essenciais as atividades elencadas no Decreto Federal de nº 10.282, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII- serviço de call center;

VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

**a)** o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

**b)** as respectivas obras de engenharia;

IX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

X - serviços funerários;

XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV - vigilância agropecuária internacional;

XVI- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVIII - serviços postais;

XIX- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XX - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI- fiscalização tributária e aduaneira federal;

XXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXIII - fiscalização ambiental;

XXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e

comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXV- monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; XXVII - mercado de capitais e seguros;

XXVIII - cuidados com animais em cativeiro;

XXIX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146,

de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIII - fiscalização do trabalho;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXXVI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVII - unidades lotéricas;

XXXVIII - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; XXXIX - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XL - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XLI - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XLII - atividades de processamento do benefício do segurodesemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

XLIII - atividade de locação de veículos;

XLIV - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e

inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XLVI - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XLVII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XLVIII - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

XLIX - produção, transporte e distribuição de gás natural;

L - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

LI - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LIII - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LIV - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as

determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º. Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID -19.

**Art.3º** Suspender até o dia 11 de abril de 2021 o atendimento presencial no paço municipal e demais secretarias municipais, sendo mantidos os serviços de protocolo físico e virtual, as licitações presenciais já agendadas e o setor de tributação.

**Parágrafo Único.** As secretarias municipais que possuem serviços contínuos e essências devem manter as atividades, tais como Saúde, Obras e Assistência Social.

**Art.4º.** Fica proibida a realização de atividades presenciais com estudantes nas instituições de ensino públicas e privadas até o dia 11 de abril de 2021, permitido tão somente o acesso dos profissionais as unidades escolares para viabilizar a gravação de aulas e atividades administrativas essenciais.

**Art.5º.** Ficam permitidas reuniões presenciais em templos religiosos como cultos, missas e outros, e eventos religiosos de qualquer natureza, limitadas a 30% da capacidade do local, mantido distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, estando proibido o contato físico entre pessoas e a entrada de pessoas sem máscara, sendo obrigatória a disponibilização de produtos para higienização da mão e calçados, aferição de temperatura e a realização do controle de acesso de pessoas do grupo de risco, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, nos horários de segunda à sexta das 05h às 19h (horário de Mato Grosso); sábados, domingos e feriados das 05h às 12h (horário de Mato Grosso), sendo permitidas celebrações online a qualquer tempo;

**Art.6º.** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar conforme lotação máxima de 30% de sua capacidade, e atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19:00h (horário de Mato Grosso); e aos sábados, domingos e feriados das 05h até às 13h (horário de Mato Grosso), sendo vedado o

consumo de bebida alcoólica no local, a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, aferindo a temperatura e sempre respeitando as demais normas de higienização. O sistema drive thru, take-away e delivery funcionará até às 22h59(horário de Mato Grosso).

**Art.7°** As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar apenas de segunda a sábado das 05h às 19h (horário de Mato Grosso), e aos domingos e feriados das 05h até as 12h(horário de Mato Grosso), ficando vedado o consumo de bebidas no local conforme imposição do Decreto Estadual, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, respeitando o espaçamento de 1,5m entre pessoas, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização, aferir a temperatura, além de higienizar as mãos dos clientes com álcool gel ou 70% antes de adentrarem ao estabelecimento; assim como os carrinhos de compras antes do uso pelos clientes, limitando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e recomendando a disponibilização de Call Center;

**Art.8°**. A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal.

**Art.9°**. Ficam proibidas as atividades de estágio e aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos até o dia 11 de abril de 2021, quando então poderão retomar as suas atividades devendo manter um distanciamento de 2m entre alunos e vedada qualquer atividade presencial com adultos com mais de 60 anos;

**Art.10**. O funcionamento das academias respeitará as medidas de saúde, aferição de temperatura, higienização constantes dos aparelhos, uso de máscaras e álcool em gel, devendo ser respeitado o espaçamento de 1.5m entre pessoas, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, podendo funcionar apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19h(horário de Mato Grosso); e aos sábados das 05h até às 10h (horário de Mato Grosso), conforme imposição do Decreto Estadual.



**Art.11.** Fica proibida quaisquer atividades coletivas em locais públicos e privados.

**Art.12.** Fica proibida a realização de qualquer atividade esportiva em campos, ginásios, quadras de areia e quadra society ou grama sintética e afins, até o dia 11 de abril de 2021.

**Art.13.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Canarana, até o dia 11 de abril de 2021, no período compreendido entre às 21h e 05h(horário de Mato Grosso):

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

**I** - estabelecimentos hospitalares;

**II** - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III** - farmácias e laboratórios;

**IV** - funerárias e serviços relacionados;

**V** - serviços de segurança pública e privada;

**VI** - serviços de taxi e moto taxi de transporte individual remunerado de passageiros;

**VII** - profissionais da área de saúde;

**VIII** - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Tributos, quando em pleno exercício da função;

**IX** - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

**X** - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

**XI** - postos de combustíveis, exceto conveniências, cujo horário de funcionamento se dará de acordo com o Decreto Estadual;

**XII** - Indústrias;

**XIII** - Transporte de alimentos e grãos;

**XIV** - serviços de manutenção das atividades essenciais como água, energia, telefone e coleta de lixo.

**XV** - hospedagens e congêneres;

**XVI** - Professores em retorno da gravação de aulas online realizadas em instituições de ensino.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

**I** - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

**II** - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Canarana;

**III** - para fins de ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores da indústria, agricultura, agropecuária, bem como as atividades acessórias e de suporte à essas atividades essenciais;

**IV** - trabalhadores em execução dos serviços de delivery das 21h às 23h(horário de Mato Grosso).

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, prorrogável se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 07 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

Decreto Municipal Nº3189/2021 De 12 de abril de 2021.

“Dispõe sobre o cumprimento das determinações do Decreto Estadual de Mato Grosso de número 874 de 25 de março de 2021”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal;

Considerando que na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 1003497-90.2021.8.11.0000, constou a obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Estadual de Mato Grosso de nº 874/2021, para todos os municípios listados como nível de risco MUITO ALTO, entre eles o município de Canarana permanece no mesmo nível de risco MUITO ALTO;

Considerando que o Decreto Estadual de Mato Grosso de nº 874/2021 impõe quarentena obrigatória por 10 dias aos municípios listados como em nível de risco MUITO ALTO;

Considerando o art. 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, que relaciona quais são as atividades essenciais e que o Decreto Estadual de Mato Grosso nº 874/2021 que indica a possibilidade de manutenção de funcionamento das atividades essenciais; DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 3187/2021, determinando a quarentena obrigatória no município de Canarana até o dia 19 de abril de 2021, por imposição do Decreto Estadual do Governo do Estado de Mato Grosso nº 874 de 25 de março de 2021.

Art. 2º. Inclui-se no §1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 3187/2021 de 07 de abril de 2021, os incisos LV e LVI:

“LV – Instituições de ensino Públicas e Privadas;”

“LVI – Creches Municipais e Particulares.”

Art. 3º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 3187/2021 de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

“Art. 4º. Fica permitida, a partir de 13 de abril de 2021, a retomada das atividades educacionais na forma presencial e/ou híbrida, nas unidades da rede privada de ensino, mediante escalonamento a ser desenvolvido pela Administração Pública

Municipal.”

“Parágrafo único. As atividades educacionais no ano letivo de 2021, nas unidades da rede pública municipal de ensino, continuarão em todos os níveis, ocorrendo exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino remoto, até 19 de abril de 2021.”

Art. 4º. O art. 6º do Decreto Municipal nº 3187/2021 de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar conforme lotação máxima de 30% de sua capacidade, e atendimento ao público apenas de segunda a sexta-feira das 05h às 19:00h (horário de Mato Grosso); e aos sábados, domingos e feriados das 05h até às 13h (horário de Mato Grosso), sendo vedado o consumo de bebida alcoólica no local, a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, aferindo a temperatura e sempre respeitando as demais normas de higienização. O sistema take-way e drive thru funcionará de segunda a domingo até as 20:45 h (horário de Mato Grosso). O sistema delivery funcionará de segunda a domingo até às 22h59(horário de Mato Grosso).”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, prorrogável se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 12 de abril de 2021.



Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**Decreto Municipal N°. 3191/2021**  
**De 19 de abril de 2021**

Prorroga o Decreto Municipal n°. 3189/2021, que dispõe sobre o cumprimento das medidas restritivas da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 26 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Municipal n° 3189 de 12 de abril de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Decreto N°3193/2021**

De 27 de abril de 2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o município de Canarana.

**Art. 2°** O funcionamento das atividades e serviços ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento no período compreendido entre 04h00m às 21h00m, (horário oficial de Mato Grosso);

II - aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento no período compreendido entre 04h00m às 14h00m, (horário oficial de Mato Grosso); exceto os estabelecimentos dispostos no art.

3.° deste decreto.

**§ 1°** Não estão sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo as seguintes atividades e estabelecimentos:

I - farmácias;

II - serviços de saúde; III - serviços de hospedagem e congêneres;

IV - serviços de imprensa;

V - serviços de transporte coletivo e individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo;

VI - funerárias;

VII - postos de combustíveis, exceto conveniências;

VIII - indústrias;

IX - atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos;

X - serviços de guincho;

- XI - serviços de segurança e vigilância privada;
- XII - manutenção e fornecimento de energia elétrica;
- XIII - abastecimento de água;
- XIV - serviços de telefonia;
- XV - coleta de lixo; e,
- XVI - atividades de logística de distribuição de alimentos.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

**Art. 3º** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes, conveniências e congêneres poderão atuar conforme lotação máxima de 30% de sua capacidade, e atendimento ao público de segunda a domingo até às 21h00m (horário oficial de Mato Grosso), sendo vedada a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, aferindo a temperatura e sempre respeitando as demais normas de higienização.

§ 1º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 22h59m, (horário oficial de Mato Grosso), inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 21h00m, permitido o serviço de delivery até as 22h59m, de segunda a domingo, (horário oficial de Mato Grosso).

**Art. 4º** Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos, clubes (inclusive academias), são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, com horário de funcionamento de segunda a domingo das 04h00m às 21h00m.

**Art. 5º** Fica permitida a retomada das atividades educacionais na forma presencial e/ou híbrida, nas unidades educacionais da rede pública e privada de ensino.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos em atividade no município de Canarana devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

- I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

- II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5°;
- VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
- X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 7°** Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município de Canarana a partir das 21h15m até às 04h00m (horário oficial de Mato Grosso).

§ 1° Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 21h15m (horário oficial de Mato Grosso), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2° A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros;

**Art. 8º** A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;
- III - Polícia Militar - PM/MT; e
- IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

**Art. 9º** Fica estabelecido o retorno do atendimento presencial no paço municipal e demais secretarias municipais.

**Art. 10** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor a partir de 27 de abril de 2021;

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 27 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



**Decreto Municipal N°. 3198/2021**  
**De 12 de maio de 2021**

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal n°. 3193/2021, que dispõe sobre o cumprimento das medidas restritivas da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica prorrogado até o dia 26 de maio de 2021 os efeitos do Decreto Municipal n° 3193 de 27 de abril de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 12 de maio de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Decreto Municipal N°. 3200/2021**  
**De 26 de maio de 2021**



Prorroga os efeitos do Decreto Municipal n°. 3193/2021, que dispõe sobre o cumprimento das medidas restritivas da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 10 de junho de 2021 os efeitos do Decreto Municipal n° 3193 de 27 de abril de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 26 de maio de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME

11/06/21  
Adriana

Decreto Municipal N ° 3206/2021  
De 11 de junho de 2021

Prorroga e altera dispositivos do Decreto Municipal n ° 3193/2021, que atua liza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana – MT, e dá outras providências .

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

## D E C R E T O:

Art. 1 ° Fica prorrogado até o dia 24 de junho de 2021 os efeitos do Decreto Municipal N ° 3193/2021, de 27 de abril de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana – MT .

Art. 2 ° Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal NO 3193/2021, de 27 de abril de 2021, especificamente quanto aos horários, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Rua Miraguaí, 228 – Fone



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 2º O funcionamento das atividades e serviços ficarão sujeitas às seguintes condições :

- de segunda à sábado, autorizado o funcionamento no período compreendido entre 04h00m às 23h00m, (horário oficial de Mato Grosso) ;

Art. 3º Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes , conveniências e congêneres poderão atuar conforme lotação máxima de 30% de sua capacidade, e atendimento ao público de segunda a domingo

Fax (66) 3478-1200      CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO



## Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

até às 23h00m (horário oficial de Mato Grosso) , sendo vedada a utilização de parquinhos e playgrounds , devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara luva, aferindo temperatura e sempre respeitando as demais normas de higienização.

S 10 O funcionamento de serviço na modalidade deli very ficará autorizado somente até as 23h00m, (horário oficial de Mato Grosso) inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias congêneres, que poderão funcionar , na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art . Fica insti tuída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município de Canarana a partir das 23h 15m até às 04h00m (horário oficial de Mato Grosso) .

s 1<sup>o</sup> Excetua-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores das at iv idades e serviços cujo funcionamento também é permitido após as 23h15m (horário oficial de Mato Grosso) , bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial e vigilância sanitária, responsáveis pela fiscalização.

Art. 3<sup>o</sup> Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 11 de j unho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

**Decreto Municipal N°. 3214/2021**  
**De 09 de julho de 2021**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº. 3206/2021, que dispõe sobre o cumprimento das medidas restritivas da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 24 de julho de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 3206 de 11 de junho de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 09 de julho de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal Municipal

N ° . 3215/2021  
De 23 de julho de 2021

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal n °.3206/2021, que dispõe sobre o cumprimento das medidas restritivas da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas Iegai,s . por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos declaçados pela Organização Mundial da Saúde.

DECRETA :

Art. 1<sup>o</sup> Fica prorrogado até o dip 08 de agosto de 2021 os efeitos do Decreto Municipal n<sup>o</sup> 3206 de II de j unho de 2021, que atua liza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT .

Art. 2<sup>o</sup> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 25/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 23 de julho de 2021.

Fábio Mar Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

## **Decreto Municipal N<sup>o</sup>. 3224/2021 De 23 de agosto de 2021**

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal n<sup>o</sup>. 3206/2021, que dispõe sobre o cumprimento das medidas restritivas da COVID-19 no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 06 de setembro de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 3206 de 11 de junho de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 23 de agosto de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91